



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n°04/16

PROCESSO n° FP 379/15

OFERTA DE COMPRA n° 171101170462015OC00264

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/01/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/02/2016 – 09:00 hs.

O Senhor **Marcello Gonella de Andrade**, Diretor Adjunto de Administração e Finanças, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo FP 379/15 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR**, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE**



AR, conforme especificações constantes **MEMORIAL DESCRITIVO**, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR



PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços mensal e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na **data de apresentação da proposta no Pregão Eletrônico que será considerada a data de referência de preços.**

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou *cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária*);
- b) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas **Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante;



- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)- **CRF**;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **tributos federais e dívida ativa da União**.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (**CNDT**)

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Atestado de bom desempenho anterior na prestação de serviços da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, admitindo-se o somatório de atestados para a comprovação do desempenho anterior da licitante;

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).
- d) Certidão expedida pela entidade estadual da organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da lei federal 5.764 de 14 de julho de 1971.
- e) Está apta a cumprir todos os requisitos habilitatórios.
- f) **Atestado de vistoria do local da execução dos serviços, emitido pela Contratante até um dia útil anterior ao da licitação.**

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 100,00 (cem) reais**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1-A aplicação do valor de **redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço TOTAL.**

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.3. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.4. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.5. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.1. - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.2. - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).



8.1. - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação por correio eletrônico para o endereço compras@procon.sp.gov.br

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a linha "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos do PROCON/SP, à Rua Barra Funda, 930 – 3º andar – sala 303 - Barra Funda – São Paulo/SP – cep 01152-000, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;



h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos do PROCON/SP, à Rua Barra Funda, 930 – 3º andar – sala 303 - Barra Funda – São Paulo/SP – cep 01152-000,

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante



protocolo, no Núcleo de Licitações, Compras e Contratos do PROCON/SP, à Rua Barra Funda, 930 – 3º andar – sala 303 - Barra Funda – São Paulo/SP – cep 01152-000, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços mensal e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado no PROCON/SP, à Rua Barra Funda, 930 - Barra Funda – São Paulo/SP – cep 01152-000, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo, deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X deste Edital.

2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.1 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 2.1 do item IX deste Edital, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Núcleo de Manutenção do PROCON/SP, à Rua Barra Funda, 930 – 3º andar – sala 310 - Barra Funda – São Paulo/SP – cep 01152-000, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

1.1 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.



2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7 - O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po.[(IPC) - 1]$$

IPCo

8 - A periodicidade anual, de que trata o subitem 7 deste item X, será contada a partir do mês de apresentação da proposta no Pregão eletrônico que será considerado o **mês de referência de preços**.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das



certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Licitações, Compras e Contratos do PROCON/SP, à Rua Barra Funda, 930 – 3º andar – sala 303 - Barra Funda – São Paulo/SP – cep 01152-000 para assinar o termo de contrato.

3 Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 02 (dois) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.



6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas. - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

7 - **A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.**

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SJ 35/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

2. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SJ 35/90.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
7. Integram o presente Edital:
 - Anexo I – Memorial Descritivo;
 - Anexo II – Modelo de Declaração;
 - Anexo III – Minuta de Contrato;
 - Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo V – Resolução SJ 35/90.
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Pregoeira e Subscritora do Edital – Rosana Agnes Guizi

Diretor Adjunto de Administração e Finanças – Marcello Gonella de Andrade



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

PROC FP 379/15

PREGÃO 04/16

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

1. OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva em sistema de climatização instalado no edifício sede da Fundação PROCON – SP, localizado à Rua Barra Funda, 930, no bairro da Barra Funda, São Paulo, composto de 119 (cento e dezenove) equipamentos de ar condicionado, sendo 34 (trinta e quatro) do tipo **janela**, e 08 (oito) **portáteis** e 77 (setenta e sete) do tipo **split**, de capacidades de 10.000 a 60.000 BTU'S., **pelo período inicial de 12 (doze) meses**, conforme discriminados no item 9.1 deste memorial descritivo = Relação Geral dos equipamentos por setor, tipo, marca, capacidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando que a qualidade do ar em interiores de ambientes climatizados e a ampla utilização de sistema de ar condicionado no país, em virtude das condições climáticas, levaram às autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter relação com a variável qualidade de vida; não podendo deixar de salientar a correlação com a síndrome dos edifícios doentes e a execução de instalações inadequadas, operação e manutenção precárias dos sistemas de climatização, fornecendo a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

2.1.1 – Considerando que o Ministro da Saúde aprovou, através da Portaria 3.523 de 28/08/98, Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização;

2.2.1 – Considerando que a Fundação PROCON/SP possui sistema de ar condicionado com 119 (cento e dezenove) equipamentos e não dispõe em seu quadro de servidores com qualificação profissional para execução dos referidos serviços:

É imprescindível a contratação de empresa especializada.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Do início do contrato e serviços preliminares

3.1.1 - Será precedido de vistoria técnica a ser realizada pela vencedora do certame dentro dos primeiros 10(dez) dias a partir da assinatura do contrato com a finalidade de verificar o funcionamento e o estado de todos os equipamentos instalados em cada área.



3.1.1.1 - A partir deste mapeamento a contratada deverá elaborar de imediato o cronograma de conserto daqueles que apresentarem avarias ou mau funcionamento e lista de peças a serem substituídas e entregar à Supervisão do N. de Manutenção.

3.1.1.1.1 – A lista de peças deve conter obrigatoriamente, descrição completa da peça, a marca, o modelo e o ano de fabricação do equipamento em que é utilizada, quantidade e outras informações complementares. Se houver similar no mercado deve também informar para abrir leque de opção de compra pela administração. Entregar à administração a peça avariada à administração para servir de modelo para aquisição.

3.1.1.2 - Em paralelo a contratada deverá elaborar plano manutenção preventiva para ser realizado mensalmente.

3.1.1.4 - O plano de manutenção preventiva deverá possuir descrição dos serviços a ser realizado, o tempo aproximado para realização para cada tipo de equipamento, tipo de material e insumo utilizados, equipamentos de apoio e segurança que serão utilizados (escadas, andaimes, guinchos e outros).

3.1.1.5 – Deverá entregar cópia do plano de manutenção preventiva à Supervisão do N. de Manutenção, da Coordenadoria Administrativa do PROCON – SP, para aprovação, agendamento e acompanhamento, antes dos trinta dias a partir da assinatura do contrato.

3.1.1.6 - A não entrega do cronograma de conserto dos equipamentos avariados e o plano de manutenção preventiva dentro do prazo estipulado anteriormente caracterizará em descumprimento contratual por parte da contratada.

3.1.1.7 - Desta forma, será imprescindível a todos os interessados em participarem da licitação enviar engenheiro ou técnico, para fazer a vistoria obrigatória e coletar minuciosamente todos os dados e informações para elaboração do orçamento.

3.2 – Dos serviços de Manutenção Preventiva

3.2.1 - Trata-se da implantação de um cronograma de serviços (programa de manutenção com a finalidade de atender a portaria nº 3.523 / GM de 28 agosto de 1998); Visa manter o rendimento e aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos de ar condicionado, por meio de ajustes, limpeza, lubrificação e testes, que serão executados de acordo com o título 4 “Procedimentos Técnicos”.

3.2.2 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial, a NBR 7256, pela Vigilância Sanitária e pela Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde sem ônus adicional à Fundação.

3.2.3 – Serão realizadas visitas periódicas para limpeza, ajustes e manutenção preventiva conforme cronograma aprovado pela equipe de manutenção da Coordenadoria Administrativa do PROCON, dentro do horário de expediente e excepcionalmente aos sábados;

3.2.4 – As informações descritas no item 2.1.1, serão imprescindíveis para elaboração da agenda e planejamento dos serviços visando evitar paralisação de atividades inadiáveis, garantia de segurança, eficiência e qualidade dos serviços.



3.3 – Dos serviços de Manutenção Corretiva

3.3.1 - Trata-se da execução de serviços decorrentes de toda paralisação, ocasionada por mau funcionamento

/quebras nos equipamentos e nas instalações.

3.3.2 - O atendimento e recolocação em operação serão iniciados dentro do prazo de 24 horas, de forma segura e eficaz;

3.3.2.1 – Falta de atendimento dentro do prazo estabelecido no item 3.3.2, caracterizará em descumprimento contratual e estará sujeito a aplicação de sanções à contratada.

3.3.3 - Para realização da manutenção corretiva não será estipulado um limite de chamadas;

4 – PROCEDIMENTOS TÉCNICOS:

4.1 - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora;

4.2 - Limpeza geral com produto químico nos filtros de ar no mínimo 4 vezes por ano;

4.3 - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos para localização de possíveis vazamentos;

4.4 - Inspeção do sistema comutador de partida dos compressores e ventiladores;

4.5 - Verificação de tensão de alimentação para sanar vibrações anormais;

4.6 - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar;

4.7 - Pressurização no sistema com nitrogênio;

4.8 - Efetuar vácuo;

4.9 - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás;

4.10 - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor);

4.11 - Limpeza dos ventiladores e bandejas;

4.12 - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes e substituição de peças quando necessário;

4.13 - Carga de gás refrigerante;

4.14 - Recuperação, em caso de corrosão, dos suportes, estruturas,



caixas das máquinas e das unidades externas condensadoras, bem como restauração da pintura;

4.15 - Realização de outros serviços correlatos;

4.16 - O funcionário da empresa CONTRATADA deverá realizar os testes de funcionamento dos equipamentos:

- a) insuflamento;
- b) pressão;
- c) temperatura;
- d) ciclo de funcionamento;

4.17 - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações do fabricante.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS:

5.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos dois meios para efetuar o Chamado Técnico (por exemplo: telefone e e-mail);

5.2 – Sempre que houver visita programada ou atendimento a chamado técnico, deverá ser emitido Relatório de Serviço detalhado discriminando os procedimentos executados;

5.3 – Os serviços discriminados a seguir serão executados no local ou nas dependências da Fundação Procon:

- a) Desentupimento de tubulação de escoamento (drenos);
- b) Limpeza de filtros;
- c) Carga de gás, quando necessário;
- d) Manutenção Preventiva

5.4 – Caso seja necessário remoção de equipamento para conserto na oficina da CONTRATADA, a mão-de-obra da desmontagem dos aparelhos, remoção, inclusive custo do transporte para o traslado será de total responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ocorrer conforme a conveniência do setor onde o equipamento estiver instalado;

5.5 – Os serviços ou a remoção dos aparelhos não poderão interromper as atividades nos setores da Fundação ou ocasionar condições inseguras; nestes casos a remoção deverá ocorrer fora do horário de expediente, sem custos adicionais para a Fundação PROCON, e deverá a CONTRATADA providenciar a vedação do espaço do equipamento retirado;

5.6 - A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados nos equipamentos por ocasião da desmontagem ou da remontagem.

5.7 - Será responsabilidade da CONTRATADA os reparos de quaisquer avarias e danos causados às instalações do edifício (telhado, beiral, calhas, paredes, janelas e portas), bem como aos móveis, a terceiros e aos bens públicos e deverá providenciar os consertos necessários sem custo adicional para a Fundação PROCON;



5.8 - Deverá a CONTRATADA encarregar-se dos meios necessários de acesso às unidades condensadoras dos aparelhos de sistema **split** (14 un.) instaladas nas lajes (09 un.), no beiral da Fundação e (53 un.) nas laterais do prédio junto às janelas, (01 un.) não instalado e (01 un.) evaporadora não instalada.

5.8.1 – O uso de andaimes, plataformas mecânicas, etc., quando for o caso, não terá custo adicional para a Fundação;

5.8.2 – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as normas técnicas de segurança e proteção individual, sendo responsável pelo uso adequado dos equipamentos de segurança.

5.9 - A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem os suportes, estruturas de fixação dos equipamentos de **janela** e **split**, esquadrias de alumínio, vidros e acessórios de vedação (espuma, borracha ou outros).

5.10 - Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o local limpo e o mobiliário em seu devido lugar;

6. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

6.1 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços com uma equipe composta com pelo menos 01 (um) técnico de ar condicionado e 01 (um) ajudante, sob a supervisão de 01 (um) engenheiro mecânico especializado em manutenção de ar condicionado, o qual deverá entregar mensalmente à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal de faturamento, os Relatórios Técnicos Descritivos Consolidados, com anotações efetuadas e detalhamento das rotinas realizadas no período.

7. FERRAMENTAS E PEÇAS

7.1 - A CONTRATADA fornecerá para seus funcionários todas as ferramentas e equipamentos necessárias para a execução de todos os tipos de manutenção bem como todos os materiais de consumo, higienização e asseio pessoal, tais como: detergentes, pasta desengraxante, cremes de proteção, baldes, panos, etc..

7.2 – Todos os equipamentos de segurança e proteção individual – EPI's utilizados pelos funcionários e seu fornecimento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.1 – Será de responsabilidade da contratada o uso consciente e adequado dos equipamentos de segurança assumindo todos os riscos pela não observação destes.

7.3 – O **presente contrato não prevê fornecimento de peça por parte da contratada**, as peças danificadas pelo uso normal, com exceção daquelas que tenham sido causadas por deficiências de manutenção, deverão ser substituídas mediante avaliação da contratada, o técnico registrará na ordem de serviço as especificações técnicas completas das peças e componentes, possibilitando que o PROCON/SP possa adquiri-las no mercado e disponibilizá-las à contratada para substituição, sendo que os serviços de mão-de-obra correrão por conta da contratada.



7.3.1 – Para aquisição correta da peça a ordem de serviço deve conter obrigatoriamente, descrição completa da peça, a marca, o modelo e o ano de fabricação do equipamento em que é utilizada, quantidade e outras informações complementares. Se houver similar no mercado deve também informar para abrir leque de opção de compra. É imprescindível entregar a peça avariada à Supervisão do Núcleo de Manutenção do PROCON/SP para servir de modelo na aquisição.

7.3.2 – A contratada poderá elaborar seu orçamento para fornecimento da peça avariada sem custo da mão de obra.

7.4 – Os filtros serão fornecidos pela CONTRATADA, quando houver necessidade de troca.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1– Por ocasião da licitação, os participantes deverão realizar VISTORIA OBRIGATÓRIA e verificar as instalações no local (agendar a visita nos telefones 3824-6956/3824-7009 com David ou Paulo). Caso seja necessário, as empresas interessadas poderão fazer mais de uma visita ao local a fim de garantir a precisão nas informações e atender plenamente ao item 2.1 e subitens;

8.2 - Os serviços executados pela CONTRATADA devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

8.3 - A CONTRATADA deverá manter uma ficha com o histórico de manutenção de cada aparelho, sendo apresentada à CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.4 - Todos os equipamentos estão devidamente identificados através de codificação própria – número do Patrimônio do bem da Fundação PROCON, conforme anexos - Planilha dos equipamentos, item 9, deste memorial, bem como por tipo, capacidade e marca (Planilha II);

8.5 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho decorrentes da execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços.

8.6 – Durante a execução dos serviços será fornecido:

8.6.1 – Local fechado para guarda de equipamentos e materiais da Contratada, quando necessário.

8.6.2 – Local para troca de roupa dos funcionários da Contratada.

8.6.3 – Dependências sanitárias para uso dos funcionários da Contratada;

8.6.4 – Permissão para entrada e saída dos funcionários e veículos da Contratada no local da execução dos serviços, mesmo em horário extraordinário, se for necessário;

8.6.5 – Fornecimento de água e energia elétrica (110 ou 220v);

8.6.6 – Autorização para interdição dos locais necessários durante a execução dos serviços.



9. PLANILHAS DOS EQUIPAMENTOS:

9.1 Relação geral dos equipamentos

| | Equipamento | Setor / instalação |
|------|------------------------------------|--|
| 642 | Tipo Janela - Consul - 10.000 BTU | 317 DAOC - Serviços Privados |
| 1842 | Tip. Janela-Springer-12.000 BTU | 500 DEP - Diretoria de Estudos |
| 1963 | Tipo Janela - Elgin - 18.000 BTU | Sala 115 1ª andar Retorno |
| 6215 | Tipo Janela - Elgin - 18.000 BTU | 210 DAF - Gerência Financeira |
| 6216 | Tipo Janela - Elgin - 18.000 BTU | 200 DAF - Diretoria de Administração |
| 6217 | Tipo Janela - Elgin - 18.000 BTU | 200 DAF - Diretoria de Administração |
| 6218 | Tipo Janela - Elgin - 12.000 BTU | 4000 PGE – Proc Geral do Estado |
| 6219 | Tipo Janela - Elgin - 18.000 BTU | 600 DPE - Diretoria de Prog. Especiais |
| 6220 | Tipo Janela - Elgin - 18.000 BTU | 701 DRI - Observatório Social |
| 6224 | Tipo Janela - Elgin - 18.000 BTU | 500 DEP - Diretoria de Estudos |
| 6225 | Tipo Janela - Elgin - 18.000 BTU | 230 DAF - Gerência Administrativa |
| 6226 | Tipo Janela - Elgin - 18.000 BTU | 700 DRI - Diretoria de Relações Inst |
| 6227 | Tipo Janela - Elgin - 12.000 BTU | 111 DEX – ACP |
| 6229 | Tipo Janela - Elgin - 12.000 BTU | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 6230 | Tipo Janela - Elgin - 18.000 BTU | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 6231 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 130 DEX - Assessoria de Imprensa |
| 6538 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 300 DAOC – Dir. Atendimento |
| 6540 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 120 DEX - Ouvidoria |
| 6541 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 4000 PGE – Proc Geral do Estado |
| 6542 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 600 DPE - Diretoria de Prog. Especiais |
| 6543 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 500 DEP - Diretoria de Estudos |
| 6544 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 220 DAF - Gerência de Rec Humanos |
| 6545 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 203 DAF - Compras |
| 6546 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 210 DAF - Gerência Financeira |
| 6547 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 120 DEX - Ouvidoria |
| 6548 | Tipo Janela-Eletrolux-12.000 BTU | 318 DAOC - Saúde e Alimentos |
| 7024 | Tip. Janela-Consul-30.000 BTU | 220 DAF - Gerência de Rec Humanos |
| 7025 | Tip. Janela-Consul-30.000 BTU | 318 DAOC - Saúde e Alimentos |
| 7026 | Tipo Janela-Elgin-12.000 BTU | 111 DEX – ACP |
| 7027 | Tipo Janela - Elgin - 12.000 BTU | 500 DEP - Diretoria de Estudos |
| 7029 | Tipo Janela - Elgin - 12.000 BTU | 200 DAF - Diretoria de Administração |
| 7180 | Tip. Janela-Consul-30.000 BTU | 4000 PGE – Proc Geral do Estado |
| 7181 | Tip. Janela-Consul-18.000 BTU | 202 DAF - Contabilidade |
| 7182 | Tip. Janela-Consul-18.000 BTU | 300 DAOC – Dir. Atendimento |
| 7453 | Split Piso Springer 12.000 BTU/H | NÃO INSTALADO de Informática |
| 7454 | Split Piso Teto LG 18.000 BTU/H | 101 DEX - Diretoria Executiva |
| 7455 | Split Piso Teto LG 18.000 BTU/H | 101 DEX - Diretoria Executiva |
| 7456 | Split Piso Teto LG 18.000 BTU/H | 101 DEX - Diretoria Executiva |
| 7457 | Split Piso Teto LG 18.000 BTU/H | 101 DEX - Diretoria Executiva |
| 7458 | Split Piso Teto LG 24.000 BTU/H | 305 DAOC - Cartas |
| 7459 | Split Piso Teto LG 24.000 BTU/H | 101 DEX - Diretoria Executiva |
| 7460 | Split Piso Teto LG 24.000 BTU/H | 305 DAOC - Cartas |
| 7461 | Split Piso Teto LG 24.000 BTU/H | 101 DEX - Diretoria Executiva |
| 8115 | Split Piso Teto Elgin 18.000 BTU/H | 200 DAF - Diretoria de Administração |
| 8116 | Split Piso Teto Elgin 60.000 BTU/H | 501 DEP - Auditório |
| 8117 | Split Piso Teto Elgin 60.000 BTU/H | 501 DEP - Auditório |
| 8118 | Split Piso Teto Elgin 60.000 BTU/H | 501 DEP - Auditório |
| 8119 | Split Piso Teto Elgin 60.000 BTU/H | 503 DEP - Treinamento |
| 8124 | Split Piso Teto Elgin 36.000 BTU | 306 DAOC – 151 |
| 8125 | Split Piso Teto Elgin 36.000 BTU | 306 DAOC – 151 |



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



| | | |
|-------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 8126 | Split Piso Teto Elgin 36.000 BTU | 306 DAOC – 151 |
| 8127 | Split Piso Teto Elgin 36.000 BTU | 313 DAOC – 151 |
| 8128 | Split Piso Teto Elgin 36.000 BTU | 313 DAOC – 151 |
| 8163 | Split Pis Carrier 12.000 BTU/H | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 8164 | Split Pis Carrier 12.000 BTU/H | 300 DAOC – Dir. Atendimento |
| 8165 | Split Pis Carrier 12.000 BTU/H | 300 DAOC – Dir. Atendimento |
| 8166 | Split Pis Carrier 30.000 BTU/H | 300 DAOC – Dir. Atendimento |
| 8167 | Split Pis Carrier 30.000 BTU/H | 110 DEX – ATDEX |
| 8168 | Split Pis Carrier 30.000 BTU/H | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 8169 | Split Pis Carrier 30.000 BTU/H | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 8170 | Split Pis Carrier 30.000 BTU/H | 316 DAOC - Assuntos Financeiros |
| 8171 | Split Gree 24.000 BTU/H | 320 DAOC - Audiências 4º andar |
| 8172 | Split Gree 24.000 BTU/H | 316 DAOC - Assuntos Financeiros |
| 8173 | Split Gree 24.000 BTU/H | 316 DAOC - Assuntos Financeiros |
| 8174 | Split Gree 24.000 BTU/H | 300 DAOC – Dir. Atendimento |
| 8175 | Split Gree 24.000 BTU/H | 320 DAOC - Audiências 4º andar |
| 8176 | Split Gree 24.000 BTU/H | 320 DAOC - Audiências 4º andar |
| 8177 | Split Gree 24.000 BTU/H | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 8178 | Split Gree 24.000 BTU/H | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 8179 | Split Gree 36.000 BTU/H | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 8180 | Split Gree 36.000 BTU/H | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 8181 | Split Carrier 30.000 BTU/H | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 8182 | Split Carrier 30.000 BTU/H | 400 DFISC - Diretoria Fiscalização |
| 9288 | Split Carrier 24.000 BTU/H | 502 DEP - Biblioteca |
| 9289 | Split Carrier 24.000 BTU/H | 140 DEX - Assessoria de Informática |
| 9290 | Split Carrier 24.000 BTU/H | 140 DEX - Assessoria de Informática |
| 9291 | Split Carrier 24.000 BTU/H | 140 DEX - Assessoria de Informática |
| 9292 | Split Carrier 24.000 BTU/H | 140 DEX - Assessoria de Informática |
| 9293 | Split Carrier 30.000 BTU/H | 319 DAOC - Serviços Essenciais |
| 9294 | Split Carrier 30.000 BTU/H | 319 DAOC - Serviços Essenciais |
| 9295 | Split Carrier 30.000 BTU/H | 4000 PGE – Proc Geral do Estado |
| 12998 | Portátil 12.000 BTU'S | DEX- |
| 13000 | Portátil 12.000 BTU'S | Informatica |
| 13019 | Split Midea 18.000 BTU'S | Não instalado |
| 13021 | Split Carrier 48.000 BTU/H | 111 DEX – ACP |
| 13022 | Split Carrier 48.000 BTU/H | 210 DAF - Gerência Financeira |
| 13023 | Split Carrier 48.000 BTU/H | |
| 13024 | Split Carrier 48.000 BTU/H | 400 DFISC - Diretoria Fiscalizacao |
| 13025 | Split Carrier 48.000 BTU/H | 202 DAF - Contabilidade |
| 13026 | Split Elgin 30.000 BTU'S | 500 DEP - Diretoria de Estudos |
| 13027 | Split Elgin 30.000 BTU'S | 500 DEP - Diretoria de Estudos |
| 13028 | Split Elgin 30.000 BTU'S | 500 DEP - Diretoria de Estudos |
| 13029 | Split Elgin 30.000 BTU'S | DAOC |
| 13030 | Split Elgin 30.000 BTU'S | DAOC |
| 13031 | Split Elgin 30.000 BTU'S | DAOC |
| 13032 | Split Elgin 30.000 BTU'S | DAOC |
| 13033 | Split Elgin 30.000 BTU'S | DAOC |
| 13034 | Split Elgin 30.000 BTU'S | DAOC |
| 13035 | Split Elgin 30.000 BTU'S | CRH |
| 13036 | Split Elgin 36.000 BTU'S | DAF-Gerência Administrativa |
| 13037 | Split Elgin 36.000 BTU'S | DAF-Gerência Administrativa |
| 13038 | Split Elgin 36.000 BTU'S | DAF-Gerência Administrativa |
| 13039 | Split Elgin 36.000 BTU'S | Audiência 1ª andar |
| 13040 | Split Elgin 36.000 BTU'S | Audiência 1ª andar |
| 13041 | Split Elgin 60.000 BTU'S | DEX-ACP |



| | | |
|-------|-----------------------------------|-----------------------------|
| 13042 | Split Elgin 60.000 BTU'S | DEX-ACP |
| 13287 | Komeco 36.000 BTU'S | DAOC |
| 13288 | Komeco 36.000 BTU'S | DAOC |
| 14412 | Split RHEEM 24.000 BTU'S | DAF-Gerência administrativa |
| 14413 | Split RHEEM 24.000 BTU'S | DAF-GA- Diretoria adjunta |
| 14414 | Split RHEEM 24.000 BTU'S | DAF-GA- Diretoria adjunta |
| 14415 | Split RHEEM 36.000 BTU'S | DEX-Acssessoria 4º andar |
| 14416 | Split Elgin 36.000 BTU'S | Informática 4º andar |
| 14417 | Split Elgin 36.000 BTU'S | Informática 4º andar |
| 17745 | Ar portátil Springer 12.000 BTU'S | Ouvidoria 1º andar |
| 17746 | Ar portátil Springer 12.000 BTU'S | |
| 17747 | Ar portátil Springer 12.000 BTU'S | Ouvidoria 1º andar |
| 17748 | Ar portátil Springer 12.000 BTU'S | DAOC 4º andar |
| 17749 | Ar portátil Springer 12.000 BTU'S | ATAR 4º andar |
| 17750 | Ar portátil Springer 12.000 BTU'S | DAOC audiência 1º andar |

9.2 – Relação dos equipamentos, capacidade versus quantidade

| RELAÇÃO DOS APARELHOS CAPACIDADE VERSUS QUANTIDADE | | | |
|--|------------|-------------------------|------------|
| TIPO | CAPACIDADE | MARCA | QUANTIDADE |
| JANELA | 10000 | CONSUL | 1 |
| JANELA | 30000 | SPRINGER MUNDIAL/CONSUL | 4 |
| JANELA | 18000 | ELGIN/CONSUL/CONSUL | 12 |
| JANELA | 12000 | SPRINGER TOP LINE/ELGIN | 17 |
| PORTÁTIL | 12000 | DeLonghi | 2 |
| PORTÁTIL | 12000 | Springer MPN | 6 |
| SPLIT PISO / TETO | 48000 | HITACHI | 5 |
| SPLIT PISO / TETO | 60000 | ELGIN | 6 |
| SPLIT PISO | 36000 | ELGIN/GREE/KOMECO/RHEEM | 17 |
| SPLIT PISO / TETO | 30000 | CARRIER/ELGIM | 19 |
| SPLIT PISO / TETO | 24000 | CARRIER/LG/GREE/RHEEM | 20 |
| SPLIT PISO / TETO | 18000 | LG/ELGIN/CARRIER/MIDÉA | 6 |
| SPLIT PISO / TETO | 12000 | SPRINGER/CARRIER | 4 |
| TOTAL DE EQUIPAMENTOS | | | 119 |
| TOTAL DE BTU'S | 3.064.000 | | |
| TOTAL DE TR'S | 255,33 | | |

Paulo Alencar Kanda
Supervisor – Núcleo de Projetos e Infra-Estrutura



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

Fundação PROCON/SP

PROC FP 379/15

PREGÃO 04/16

_____ (nome da pessoa jurídica) por seu representante legal abaixo assinado declara que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; que inexistente Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12/02/1999 e que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho conforme parágrafo único, do art. 117 da Constituição do Estado.

Local, ____ de _____ de 2.015

Nome e assinatura do representante
legal /carimbo da empresa



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XX/15

PROC FP 379/15

PREGÃO 04/16

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PROCON/SP E A EMPRESA XXXX, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR .

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON/SP**, estabelecida à Rua Barra Funda, 930, São Paulo/SP, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 57.659.583/0001-84-1, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Sr. Marcello Gonella de Andrade, RG. 16.298.972-2, CPF 125.891.698-33, doravante denominada Contratante e, de outro lado a empresa xxxx, estabelecida à Rua xxx, nº - cidade – Estado/SP – CEP.: , inscrito no C.G.C./MF sob o nº xx.xxx.xxx/000x-xx, neste ato representada por seu cargo, Sr. xxxx, RG xxxx, CPF xxxx, doravante denominada Contratada, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 04/16, tem justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva em sistema de climatização instalado no edifício sede da Fundação PROCON – SP, localizado à Rua Barra Funda, 930, no bairro da Barra Funda, São Paulo, composto de 119 (cento e dezenove) equipamentos de ar condicionado, sendo 34 (trinta e quatro) do tipo **janela**, e 08 (oito) **portáteis** e 77 (setenta e sete) do tipo **split**, de capacidades de 10.000 a 60.000 BTU'S.

1.1 - O **presente contrato não prevê fornecimento de peça por parte da contratada**, as peças danificadas pelo uso normal, com exceção daquelas que tenham sido causadas por deficiências de manutenção, deverão ser substituídas mediante avaliação da contratada, o técnico registrará na ordem de serviço as especificações técnicas completas das peças e componentes, possibilitando que o PROCON/SP possa adquiri-las no mercado e disponibilizá-las à contratada para substituição, sendo que os serviços de mão-de-obra correrão por conta da contratada.

1.1.1 - Os filtros serão fornecidos pela CONTRATADA, quando houver necessidade de troca.

1.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Trata-se da implantação de um cronograma de serviços (programa de manutenção com a finalidade de atender a portaria nº 3.523 / GM de 28 agosto de 1998); Visa manter o rendimento e aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos de ar condicionado, por meio de



ajustes, limpeza, lubrificação e testes, que serão executados de acordo com o título 4 “Procedimentos Técnicos”.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial, a NBR 7256, pela Vigilância Sanitária e pela Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde sem ônus adicional à Fundação.

Serão realizadas visitas periódicas para limpeza, ajustes e manutenção preventiva conforme cronograma aprovado pela equipe de manutenção da Coordenadoria Administrativa do PROCON, dentro do horário de expediente e excepcionalmente aos sábados; As informações descritas no Memorial Descritivo do Pregão correspondente serão imprescindíveis para elaboração da agenda e planejamento dos serviços visando evitar paralisação de atividades inadiáveis, garantia de segurança, eficiência e qualidade dos serviços.

1.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Trata-se da execução de serviços decorrentes de toda paralisação, ocasionada por mau funcionamento /quebras nos equipamentos e nas instalações.

O atendimento e recolocação em operação serão iniciados dentro do prazo de 24 horas, de forma segura e eficaz;

Falta de atendimento dentro do prazo estabelecido no item 3.3.2, caracterizará em descumprimento contratual e estará sujeito a aplicação de sanções à contratada.

Para realização da manutenção corretiva não será estipulado um limite de chamadas;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de **12 (doze) meses à partir xx/xx/2016 e termino em xx/xx/2017**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada a prorrogação, à existência de recurso orçamentário aprovado por Lei.

2.2 – As partes, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo contratual ou de cada um dos períodos de prorrogação, poderão exercer o direito de denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, devendo ser carta da CONTRATADA protocolada na Seção de Protocolo da Fundação PROCON/SP, situada na Rua Barra Funda, 970 – térreo, e a da CONTRATANTE, através de ofício numerado e assinado pela autoridade competente.

2.3 – Para a prorrogação de prazo de vigência, serão formalizados os respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, **pelo valor total de R\$ xx,xx (valor por extenso)**, constante de sua proposta comercial, no qual estão



incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, exceto peças.

3.2 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei 6.544/89, bem como juros moratórios Pro Rata Tempore, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao atraso verificado.

3.3 - O pagamento somente será liberado pela Contratante mediante a apresentação pela Contratada, de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

3.4 - O valor do presente contrato será reajustado após um ano da sua celebração, com base na variação ocorrida no IPC – FIPE.

3.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa a que se refere o presente Contrato, suporta o valor total de R\$ xx,00 (por extenso), onerando a Natureza de Despesa 339039, Unidade Gestora 17046, sendo o valor de R\$ xx,00 (por extenso) referente ao exercício 2016 e o valor de R\$ xx,00 (por extenso) referente ao próximo exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1- Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (CINCO por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art.56 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2 - Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

5.3 - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.4 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SJ 35/90 de 11/09/90.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos referentes ao objeto deste Contrato, serão efetuados em moeda corrente nacional pela Fundação PROCON/SP, por intermédio da Agência do Banco do Brasil S/A de escolha da Contratada, nos termos do Decreto Estadual 43.060 de 27, publicado no D.O. de



28/4/98, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (Decreto nº 43.914/99), contados à partir da apresentação do original da Nota Fiscal/Fatura, devendo encaminhar junto com a mesma os comprovantes de regularidade previdenciária (INSS e FGTS).

6.2 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual 6.544-89.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento dos impostos, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a empresa apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, na forma disposta a seguir:

- meio magnético gerado pelo SEFIP (Programa Validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social) ou
- por cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal ou
- cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo do CIEF – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

a) Por ocasião da apresentação da nota fiscal, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

b) A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

c) Os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, da fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à Administração o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.5 – Os pagamentos efetuados com atraso pela Administração ficarão sujeitos à incidência de juros moratórios fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao atraso verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo do Pregão Eletrônico correspondente e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, assumir o compromisso de:

7.1 Efetuar vistoria técnica dentro dos primeiros 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato com a finalidade de verificar o funcionamento e o estado de todos os equipamentos instalados em cada área. A partir deste mapeamento a contratada deverá elaborar de imediato o cronograma de conserto daqueles que apresentarem avarias ou mau funcionamento e lista de peças a serem substituídas e entregar à Supervisão do Núcleo de Manutenção da Contratante.



7.1.2 A lista de peças deve conter obrigatoriamente, descrição completa da peça, a marca, o modelo e o ano de fabricação do equipamento em que é utilizada, quantidade e outras informações complementares. Se houver similar no mercado deve também informar para abrir leque de opção de compra pela administração. Entregar à administração a peça avariada à administração para servir de modelo para aquisição.

7.2 Em paralelo a contratada deverá elaborar plano manutenção preventiva para ser realizado mensalmente.

7.2.1 O plano de manutenção preventiva deverá possuir descrição dos serviços a ser realizado, o tempo aproximado para realização para cada tipo de equipamento, tipo de material e insumo utilizados, equipamentos de apoio e segurança que serão utilizados (escadas, andaimes, guinchos e outros).

7.2.2 Deverá entregar cópia do plano de manutenção preventiva à Supervisão do Núcleo de Manutenção, da Coordenadoria Administrativa do PROCON/SP, para aprovação, agendamento e acompanhamento, antes dos trinta dias a partir da assinatura do contrato.

7.3 A não entrega do cronograma de conserto dos equipamentos avariados e o plano de manutenção preventiva dentro do prazo estipulado anteriormente caracterizará em descumprimento contratual por parte da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.2 – Indicar formalmente o funcionário para acompanhamento da execução contratual.

8.3 - Exercer fiscalização dos serviços.

8.4 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.5 - Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

8.6 – Providenciar, com a maior brevidade possível, a aquisição das peças que porventura necessitarem ser substituídas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, será recebido provisoriamente, em até 02 (dois) dias, contados da data de recepção pela Contratante do relatório de execução dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.



9.1 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

9.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, com base no disposto no parágrafo primeiro, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo firmado pelo responsável.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços executados pela CONTRATADA devem obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.2 - Deverá ser entregue mensalmente um relatório com as rotinas de manutenção mensal, assinalando os itens verificados e relatório de atividades;

10.3 - A CONTRATADA deverá manter uma ficha com o histórico de manutenção de cada aparelho, sendo apresentada à CONTRATANTE sempre que solicitado;

10.4 - A mão-de-obra da desmontagem dos aparelhos para remoção e custo do transporte com destino à oficina de assistência técnica da CONTRATADA será de total responsabilidade da mesma;

10.5 - A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados aos equipamentos por ocasião da desmontagem, bem como às instalações existentes aos móveis, a terceiros e aos bens públicos e deverá providenciar os consertos necessários sem custo para a Fundação PROCON, mantendo em perfeita ordem os suportes, estruturas de fixação dos equipamentos de **janela** e **split**, esquadrias de alumínio, vidros e acessórios de vedação (espuma, borracha ou outros tecnicamente eficazes);

10.6 - No ato da retirada dos equipamentos o funcionário da CONTRATADA deverá executar a vedação do vão para impedir a entrada de águas pluviais até o ato de reinstalação das máquinas; todo o material utilizado na vedação deverá ser de propriedade da CONTRATADA;

10.7 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental visando o andamento satisfatório dos serviços, incluindo os equipamentos de segurança necessários (de proteção individual – **EPI**) para a execução dos trabalhos bem como todos os materiais de consumo para higienização e asseio pessoal, tais como detergentes, pasta desengraxante, cremes de proteção, baldes, panos, etc;

10.8 - Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá manter o local limpo e o mobiliário em seu devido lugar;

10.9 - A execução dos serviços necessários será realizada na oficina da CONTRATADA, a não ser os discriminados pelo contrato, tais como:

- a) tubulação de escoamento / descida de águas dos drenos;
- b) limpeza de drenos e tubulações locais;
- c) carga de gás, quando necessário.



10.10- Dos equipamentos instalados na laje ou no telhado do prédio da Fundação, ocorrendo avarias em telhas no ato da retirada, decorrentes da movimentação do funcionário, a CONTRATADA deverá providenciar os consertos sem custo para a Fundação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº SJ 35, de 11.07.90.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

12.1 – Este contrato será rescindido e desconstituído, de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas Cláusulas ou na Lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades previstas, respectivamente, nos artigos 75 e 78 a 82, da Lei 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Poderão as partes rescindir amigavelmente o presente contrato, desde que mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de todo, nem de parte do objeto do presente ajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste Contrato, o Foro competente será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de xxxx de 2016.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
Marcello Gonella de Andrade

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROC FP 379/15

PREGÃO 04/16

PAPEL TIMBRADO

| Descrição | Qtde (1) | VALOR UNITÁRIO MENSAL (2) | VALOR TOTAL MENSAL (3) = (1) X (2) |
|---|-------------|------------------------------------|---|
| A) Manutenção e Conservação Preventiva e Corretiva de Condicionadores de AR TIPO JANELA | 34 | R\$ XX,XX | R\$ XX,XX |
| B) Manutenção e Conservação Preventiva e Corretiva de Condicionadores de AR TIPO PORTÁTIL | 08 | R\$ XX,XX | R\$ XX,XX |
| C) Manutenção e Conservação Preventiva e Corretiva de Condicionadores de AR TIPO SPLIT | 77 | R\$ XX,XX | R\$ XX,XX |
| TOTAL/SOMA (A) + (B) + (C) | | | R\$ XX,XX |

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO = coluna (3) x 12 (doze) meses = R\$ xx,00 (valor total por extenso)

Validade da Proposta: xx (por extenso) dias

Nome da empresa e do representante/CNPJ
Assinatura

O valor TOTAL DA CONTRATAÇÃO considerando a prestação de serviços de Manutenção e Conservação Preventiva e Corretiva de 119 (cento e dezenove) Condicionadores de AR pelo período de 12 meses é o que será utilizado para negociação no pregão eletrônico

A presente declaração deverá ser enviada **PELO LICITANTE VENCEDOR, com valores atualizados, após a negociação e junto com a documentação para habilitação** através do endereço eletrônico compras@procon.sp.gov.br



ANEXO V – RESOLUÇÃO SJ 35/90

O Secretário da Justiça, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços:

1 – atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

2 – atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

- Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo 1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

Parágrafo 2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa de licitação.

Parágrafo 3º - As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

Parágrafo 4º - AS normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º, da lei 6544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ 215 de 28/12/1978.